



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
Reitoria

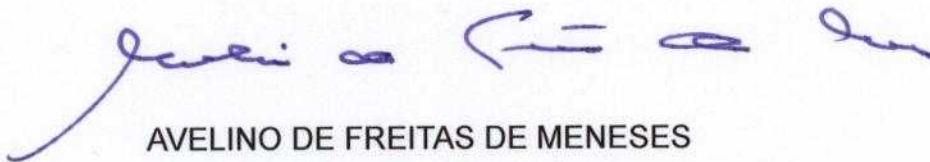
DESPACHO N.º 139/2009

Ao abrigo da alínea q) do nº 1 do Artº. 48º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologados pelo Despacho Normativo nº 65-A/2008, de 10 de Dezembro, publicado no dia 22 do mesmo mês, aprovo o Regulamento da Formação Contínua de Professores da Universidade dos Açores.

O regulamento acima referido entra em vigor na data da sua publicação.

Ponta Delgada, 22 de Junho 2009.

O REITOR



AVELINO DE FREITAS DE MENESES



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
ENTIDADE FORMADORA
Registo n.º CCPFC/ENT-ES-0428/08

FORMAÇÃO CONTÍNUA DE PROFESSORES
REGULAMENTO

Artigo 1.º
Objecto

A Universidade dos Açores, nos termos do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores em vigor, realiza acções de formação contínua de professores dos ensinos pré-escolar, básico e secundário, cujo processo de candidatura e funcionamento se orienta pelo presente regulamento.

Artigo 2.º
Candidatura

1. As candidaturas aos cursos de formação contínua são efectuadas, mediante o preenchimento de impressos próprios, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, nos seguintes locais:
 - a) escolas da rede pública e colégios da RAA, adiante designados por escolas, para os candidatos com vínculo contratual;
 - b) secretariado da Formação Contínua da Universidade dos Açores, para os candidatos sem vínculo contratual.
2. As escolas referidas na alínea a) do número anterior ficam obrigadas a remeter os respectivos processos ao secretariado da Formação Contínua da Universidade dos Açores, nos prazos que vierem a ser definidos para o efeito.
3. O vínculo profissional deverá ser certificado pela entidade de que depende institucionalmente o candidato, com excepção dos candidatos sem vínculo contratual.
4. Não serão aceites as candidaturas que:
 - a) dêem entrada fora dos prazos;
 - b) apresentem impressos indevidamente preenchidos ou incompletos.

Artigo 3.º

Seleção dos candidatos

1. A seleção dos candidatos às acções de formação é da responsabilidade da instituição formadora, salvo nos casos em que a acção de formação seja contratualizada directamente com escolas ou outras entidades formadoras.
2. Os critérios de selecção dos candidatos à formação serão definidos pela Comissão de Acompanhamento das Acções de Formação Contínua de Professores da Universidade dos Açores ou pela escola ou entidade formadora com que foi contratualizada a acção, consoante as situações referidas no número anterior.
3. As listas dos candidatos seleccionados pela Comissão de Acompanhamento da Formação Contínua serão enviadas às escolas para afixação e divulgadas na página *Web* da Universidade dos Açores.
4. As listas dos candidatos seleccionados pelas escolas ou por outras entidades formadoras serão afixadas nas instituições que procederam à respectiva selecção, devendo ser remetidas ao responsável pela Formação Contínua da Universidade dos Açores até 15 (quinze) dias antes do início de cada acção.

Artigo 4.º

Inscrições

1. Uma vez seleccionados, os formandos deverão comunicar ao secretariado da Formação Contínua de Professores da Universidade dos Açores, mediante assinatura de documento fornecido para o efeito, a sua intenção de frequentar o curso, na data prevista para a sua realização.
2. As omissões na apresentação do documento referido em 1. serão consideradas desistências.
3. A aceitação da frequência do curso está sujeita a um emolumento cujo valor será fixado anualmente pela Comissão de Acompanhamento das Acções de Formação Contínua de Professores da Universidade dos Açores, para custeamento de despesas administrativas.
4. O valor referido no número anterior será acrescido de um montante a determinar, sempre que a natureza dos materiais e/ou equipamentos o exigir.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1. Em caso de alteração da data e/ou do local de realização dos cursos, a Entidade Formadora compromete-se a avisar as escolas e os formandos sobre estas alterações.
2. A realização de cada curso está dependente dum número mínimo de inscrições e pode ser cancelada por motivo de força maior por parte do(s) formador(ores).
3. Nas situações previstas no número anterior, compete à entidade formadora avisar todos os formandos e as escolas.

Artigo 6.º

Certificação dos cursos

1. Os formandos que frequentem um curso têm direito a um certificado de aproveitamento, desde que, cumulativamente, cumpram as seguintes condições:
 - a) sejam assíduos, nos termos da legislação em vigor;
 - b) obtenham aproveitamento, em resultado da avaliação específica de cada curso.

Artigo 7.º

Reclamações

1. Os formandos podem reclamar da avaliação da acção de formação frequentada, no prazo de sete dias úteis a partir da data em que tomarem conhecimento da sua avaliação.
2. Para efeitos de contagem do prazo estipulado no número anterior, considera-se que o formando tomou conhecimento da sua avaliação na data de recepção do certificado, comprovada pela assinatura de documento a fornecer pela comissão.
3. A reclamação terá de ser fundamentada exclusivamente com base nos critérios de avaliação da acção frequentada e no desempenho do formando.
4. A reclamação tem de ser apresentada por escrito à Comissão de Acompanhamento da Formação Contínua de Professores da Universidade dos Açores, devidamente datada e assinada, a fim de ser apreciada por um júri, nomeado pelo Reitor, constituído por um mínimo de dois professores da área científica do curso de formação.
5. A resposta será dada pela comissão no prazo de vinte dias após a nomeação do júri.

Artigo 8.º

Declarações

1. Após a realização das acções de formação, e quando solicitadas, serão passadas declarações de:

- a) cancelamento de acção, aos candidatos inscritos num curso de formação que, por motivo de doença ou outro impedimento por parte do formador, não se realize.
- b) falta de vaga, aos candidatos não seleccionados para acções da Universidade dos Açores.

Artigo 9.º

Outras disposições

As situações não contempladas no presente regulamento serão resolvidas no seio da Comissão de Acompanhamento das Acções de Formação Contínua da Universidade dos Açores.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2009, em substituição da regulamentação existente, podendo ser revisto pela Comissão de Acompanhamento da Formação Contínua.